L E I _ _ _Nº 1.276 _
de 23 de Março de 1.993

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A AFORAR TERRENO À FIRMA INDARCIL-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., PARA A INSTALAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER; que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a aforar terreno do patrimônio Municipal à firma Indarcil-Indústria de Artefatos de Cimento Ltda., nos termos da Lei nº 1.266, de 09 de Fevereiro de 1.993, para instalação de unidade industrial, conforme a seguinte descrição perimétrica:-
"Memorial Descritivo de um lote de terras localizado no Distrito Industrial e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, mais precisamente na área industrial de Barrinha, localizada ás margens da Rodovia Carlos Tonani- SP 333, entre o Córrego Jatobá e a Estrada do Limoeiro, Lote de terras este denominado de nº21 e parte do nº 22, de formato regular, com uma área superficial de 7.000 m^2(sete mil metros quadrados), com frente para a Rua Projetada 'A', paralela à Rodovia Carlos Tonani - SP 333, medindo 70,00 m (setenta metros), por 100,00 m (cem metros) da frente aos fundos, de ambos os lados,confrontando pela frente com a Rua Projetada 'A', pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com parte do lote denominado nº 22, pelo lado esquerdo com a Rua Projetada 'F' e pela linha dos fundos com a Agropecuária Monte Sereno S/A."

Artigo 2º - O aforamento de que trata o artigo anterior é feito com a isenção do pagamento de jóia, nos termos do inciso III do Artigo 3º , da Lei nº 1.266, de 09 de Fevereiro de 1.993.

Artigo 3º - A beneficiária deverá utilizar a área aforada exclusivamente para o fim previsto no Artigo 1º desta Lei devendo observar os seguintes prazos:

I - Iniciar a edificação no prazo de 06 (seis)meses;
II - Utilizar a construção no prazo de 18 (dezoito)meses após o seu início;
III - Iniciar as atividades da indústria no prazo de (06)seis meses após a edificação;
IV - Não paralizar a indústria por prazo superior a 01 (um) ano e antes que complete 05 (cinco) anos de atividade.

Parágrafo 1º - Os prazos previstos neste artigo começam a fruir a par

Segue Fls.02

tir da celebração do contrato entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e a beneficiária do aforamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo 2º - O descumprimento, pela beneficiária com o aforamento, dos prazos constantes deste Artigo, bem como, a destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta Lei e o desrespeito às normas previstas na Lei nº 1.266, de 09 de Fevereiro de 1.993, implicarão na retrocessão da área ao domínio do Município, não cabendo qualquer direito de indenização ou reparação à beneficiária.

Artigo 4º - A benegiciária com o aforamento previsto no Artigo 1º da presente Lei, fica isenta do pagamento de Impostos Municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar do início das atividades industriais nas novas instalações.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura e o registro de instrumentos nos Cartórios competentes, correrão a cargo da beneficiária com o aforamento de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 23 de Março de 1.993.

= FUAD AHMED SALEH =

Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/Secretária